

NOME: LARISSA RODRIGUES DE MORAES

TÍTULO: O NEAB VAI À ESCOLA! AÇÃO EXTENSIONISTA DE PROMOÇÃO AO ACESSO DA POPULAÇÃO NEGRA À UEMG/CARANGOLA

AUTORES: EMERSON COSTA DE MELO, LARISSA RODRIGUES DE MORAES, LARISSA RODRIGUES DE MORAES, JOÃO PEDRO DA SILVA DE OLIVEIRA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): PAEX

PALAVRA CHAVE: NEAB/UEMG/CARANGOLA, PROCAN, VESTIBULAR LOCAL, AÇÕES AFIRMATIVAS

RESUMO

É compreendendo a realidade da população afrodescendente como um problema a ser discutido em âmbito político-econômico e, acreditando que o acesso de estudantes negros ao ensino superior seja uma das principais vias de transformação social, que o NEAB, Núcleo de Estudos Africanos e Afrobrasileiros da UEMG/Carangola, apresenta o projeto de extensão "O NEAB VAI À ESCOLA!"

Trata-se de uma intervenção junto aos alunos do 3º ano do ensino médio, da cidade de Carangola e região, atuando na divulgação do plano de Políticas de Ações Afirmativas da UEMG que, por meio do Programa de Seleção Socioeconômica - PROCAN, torna possível o acesso da população afrodescendente à UEMG. Neste caso, o projeto atua diretamente em 33 escolas da rede pública de ensino distribuídas em 11 municípios, onde se espera atingir cerca de 600 estudantes.

Para atingir ao proposto, foi preciso ampliar o espaço de debate do NEAB acerca das políticas de acesso da população negra à universidade; planejar estratégias de intervenção e divulgação dos principais meios de ingresso à UEMG/Carangola, democratizando, assim, o acesso de alunos negros aos cursos de graduação. Ressalta-se que as abordagens empreendidas in loco, não se prestaram a selecionar, dividir ou caracterizar os estudantes por sua cor. Para garantir o princípio de igualdade da pessoa humana, todos os estudantes foram convidados à assistirem uma palestra sobre o "Vestibular UEMG 2018/19", e durante a apresentação das peculiaridades do PROCAN, a Categoria I, destinada a "candidatos declarados negros", foram esclarecidas questões inerentes a Lei de Cotas; a reserva de vagas garantida por lei e, ainda, o processo de autoafirmação da identidade negra neste processo; em seguida, foram tratadas as Categorias II e III, esperando-se com isso, atender a toda demanda abordada, sem privilégios ou diferenciações.

Referências

BRASIL. Parecer do Conselho Nacional de Educação - Câmara Plena (CNE/CP) nº 3, de 10 de março de 2004.